



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 59/2008

Data: 11/03/2008

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Ass. *Gilmaro F. Pereira* 16:55h

Projeto de Lei n.º 21, de 11 de março de 2008

Altera parcialmente o artigo 8º da Lei 2.442 de 28 de dezembro de 2007 que Autoriza o Poder Executivo a Realizar Obras de Parcelamento/Loteamento em Área da Sociedade Estrela Guaporense – em Liquidação; conceder isenção de impostos, receber na forma de dação em pagamento de tributos parte da área de terras da mesma sociedade e receber área em permuta pelos serviços, obras e instalações ora autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 31/03/2008
Votação: *unânime*
Presidente: *[assinatura]* Secretário: *[assinatura]*

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.ºA da Lei 2.442 de 28 de dezembro de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

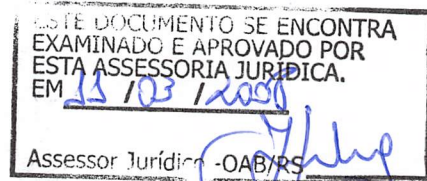
“Art. 8.ºA Considerando os valores a serem empregados pelo Município para a implantação do parcelamento/loteamento da área prevista no artigo 1.º, aproximadamente o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica autorizado a receber como forma de troca ou permuta, consoante regras do artigo 533 do Código Civil, as áreas dos lotes 02 e 03 (equivalentes ao valor aproximado de R\$ 210.000,00 – duzentos e dez mil reais) e respectivas acessões da quadra “B” e lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 (valor aproximado de R\$ 490.000,00 – quatrocentos e noventa mil reais) da quadra “H” do mapa em anexo.” (NR).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2008.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



Assessor Jurídico - OAB/RS

[assinatura]
Jorge Alzémio Santin
OAB/RS 63.877



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____
Data: ____/____/____
Ass. _____

Justificativa:

Com a liquidação da Sociedade Estrela Guaporense, o Poder Executivo realizou tratativas com êxito, junto aos herdeiros/sócios, conforme consta no Projeto de Lei, que representa importante interesse público, social e administrativo, contudo, em virtude de nova assembléia dos sócios da mesma empresa, foi cogitada a viabilidade de alteração dos bens que viriam em contrapartida ao Município, como previsto na Lei 2.442/2007.

Assim, serve a presente para alterar parte do texto da Lei 2.442/2007, bem como, para viabilizar a concretização dos atos judiciais e legais pertinentes pelo Poder Executivo, como antes já acolhida por essa Casa Legislativa.

Com a presente proposição muito ganhará a cidade e o erário municipal.

Trata-se de permuta de obras por imóveis. Além da urbanização de importante área localizada no centro de Serafina Corrêa, o Projeto enseja ainda maior arrecadação de tributos e aproveitamento do solo urbano.

Em síntese a alteração consiste na substituição dos lotes "03, 04 e 10" pelos lotes "02 e 03", da mesma quadra "B"; permanecendo inalterados os demais quesitos da permuta havida.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 31/03/2008	
PFL:	PTB:
PROF:	PP:
PSDB:	



**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA DA "SOCIEDADE
ESTRELA GUAPORENSE LTDA.", COM O ARROLAMENTO DAS
RESPECTIVAS CONTRAPARTIDAS A SEREM CONCEDIDAS PELO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

Através do presente, o Município de Serafina Corrêa, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, abaixo-assinado, formaliza proposta visando a aquisição de área imobiliária da "Sociedade Estrela Guaporense", sediada neste Município, ora em fase de liquidação judicial, fixando as respectivas contrapartidas a serem dadas pelo Município em favor da citada sociedade.

Na Assembléia de cotistas, realizada no dia 05 de outubro de 2007, no Foro da Comarca de Guaporé, ato que contou com a presença do Exmo. Sr. Juiz de Direito e do Sr. Liquidante Judicial, atendendo a pedido dos sócios da sociedade liquidanda, explanamos sucintamente a proposta do Município, nos seguintes termos:

Primeiro, declinou-se a forma de pagamento – mediante compensação - através das contrapartidas ora oferecidas pelo Município.

Lembrou-se aos Srs. cotistas, bem como a todos os seus procuradores presentes à reunião, que a Lei Municipal reguladora da matéria de loteamentos, exige a afetação de área equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada.

Neste percentual, por um critério de adequação e visando-se, inclusive, preservar às demais áreas do loteamento, foi considerada a área afetada em APP (área de preservação permanente), nos termos do Código Florestal de 1965, eis que, em regra, poder-se-ia exigir 35% (trinta e cinco por cento) da área em favor do Município além da área em APP. Lembrou-se também a todos que a presente proposta deverá ser também aprovada, obrigatoriamente, pelo Poder Legislativo local.

Assim, o Município de Serafina Corrêa oportuniza a implantação de um loteamento em parte da área imobiliária pertencente à "Sociedade Estrela Guaporense Ltda.", ora em liquidação judicial; mais precisamente, da área urbana localizada nesta cidade, entre as Ruas Camargo Corrêa e a Avenida Miguel!

Soccol, no entroncamento com a Rua Ipiranga, Bairro Centro, até a divisa do terreno da sociedade liquidanda, com o imóvel vizinho.

A localização da mencionada área consta da cópia do mapa em anexo, o qual, desta forma, passa a ser parte integrante e complementar da presente proposta.

Em síntese, os trabalhos a serem realizados pela Prefeitura, visando a organização e a constituição regular do loteamento, são os abaixo descritos;

1. Instalação de tubulação de água;
2. Instalação de esgoto pluvial;
3. Iluminação pública e disponibilização de Rede Elétrica Residencial;
4. Colocação de calçamento, arruamento e meio-fio;
5. Projeto de licenciamento ambiental, urbanístico, pluvial e hidráulico e todas as demais licenças necessárias à instalação do loteamento;

* Os itens elencados acima de 1 a 5 serão executados pelo Município num prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da data de aprovação da Lei autorizadora.

6. Isenção de impostos à sociedade liquidanda e aos seus sócios por prazo não-inferior a 10 (dez) anos, contados da entrega da obra pelo Município com relação a todos os terrenos localizados no empreendimento;
7. Instalação de passeio público no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal;
8. Formalização e regularização do projeto e do loteamento junto ao Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, com a outorga de matrículas individualizadas dos lotes.
9. Quanto aos débitos de natureza fiscal da sociedade em liquidação, procederão as partes a verificação do total devido e a sua respectiva atualização. Porém, como é inviável a

compensação como forma de pagamento e extinção da devida tributária a ser apurada, o montante devido deverá ser liquidado de forma indireta. Ou seja, mediante reversão obrigatória, pela sociedade liquidanda, do valor equivalente, em dinheiro, junto ao Município, logo após o pagamento, por este último em favor daquela, do preço convencionado com relação a cessão definitiva dos lotes de terrenos, liquidando-se, assim, o total dos débitos fiscais de responsabilidade da sociedade.

1. O Município ficará com a integridade da quadra "H" do mapa em anexo; para isto, destaca-se que cerca de 50% (cinquenta por cento) dessa área é considerada APP (área de preservação permanente) afetada, razão pela qual não dispõe, atualmente, de valor econômico ou de mercado.
2. O Município ficará com parte da área "I", lateral do pórtico de entrada da cidade, com a área de 1.184,28m² (um mil, cento e oitenta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados).
3. O Município ficará com os lotes 02 e 03, e suas respectivas acessões, da quadra "B".
4. A quadra "H" terá finalidade única e exclusiva para recreação, nela devendo vir a ser instalado um Parque Municipal.

Assim, tendo-se por formalizada a proposta declinada na citada Assembléia de Cotistas, submetemos a mesma, novamente, à análise formal dos sócios e dos seus procuradores, sendo o objetivo do Município de Serafina Corrêa ordenar o crescimento do Município.

A proposta parece vir ao encontro dos interesses dos sócios da sociedade em liquidação, preservando, ao mesmo tempo, os interesses do Município e da coletividade, tendo em vista que as áreas pretendidas pelo Município tomar-se-ão de uso público e institucional.

Ademais, a área é própria para este fim e atende aos objetivos do

Plano Diretor Municipal, que busca alcançar o preenchimento dos espaços ociosos.

É importante salientar que após as diversas gestões com os todos os procuradores dos sócios-cotistas, além de ratificarmos a proposta acima, acrescentamos, ainda, as seguintes condições, visando a plena conclusão das negociações:

- a) A Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa se compromete a executar o passeio público nas ruas a serem abertas e pavimentadas, conforme previstas no projeto de loteamento;
- b) A Municipalidade incentivará o processo de compensação ambiental da área da matrícula nº 6.217 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, de modo a reverter o valor a ser pago aos cofres da sociedade liquidanda;
- c) A Municipalidade cuidará de impor gravame na área "H", prevista no mapa alusivo à projeto de desmembramento como área afetada de lazer e cultura;
- d) A Municipalidade promoverá isenção de impostos Municipais sobre o mesmo patrimônio imobiliário a partir da aprovação da Lei que versar sobre a matéria pela Câmara Municipal de Vereadores, por 10 (dez) anos, e enquanto permanecer em nome dos sócios cotistas.

QUADRO DE ÁREAS

SOMA LOTES

(A) 7.224,27m ²	(7.027,48m ² no planialtimétrico)
(B) 5.385,96m ²	(5.545,05m ² no planialtimétrico)
(C) 15.840,3515m ²	(15.840,3515m ² no planialtimétrico)
(D) 6.185,90m ²	(6.359,26m ² no planialtimétrico)
(E) 7.889,67m ²	(7.889,68m ² no planialtimétrico)
(F) 12.222,63m ²	(12.285,51m ² no planialtimétrico)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 59/2008
Data: 11/03/2008
Glauco Japui

(G) 9.606,09m²

(9.608,53m² no planialtimétrico)

(H) 12.662,50m²

(11.958,03m² no planialtimétrico)

(I) 2.747,88m²

(2747,88m² no planialtimétrico)

Sendo o que havia para tratar, subscrevo a presente proposta, oportunizando-lhes protestos de consideração e estima.

Serafina Corrêa,

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 59/2008

Data: 11/03/2008

Ass. Cilmar Jaspier

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Comarca de Guaporé

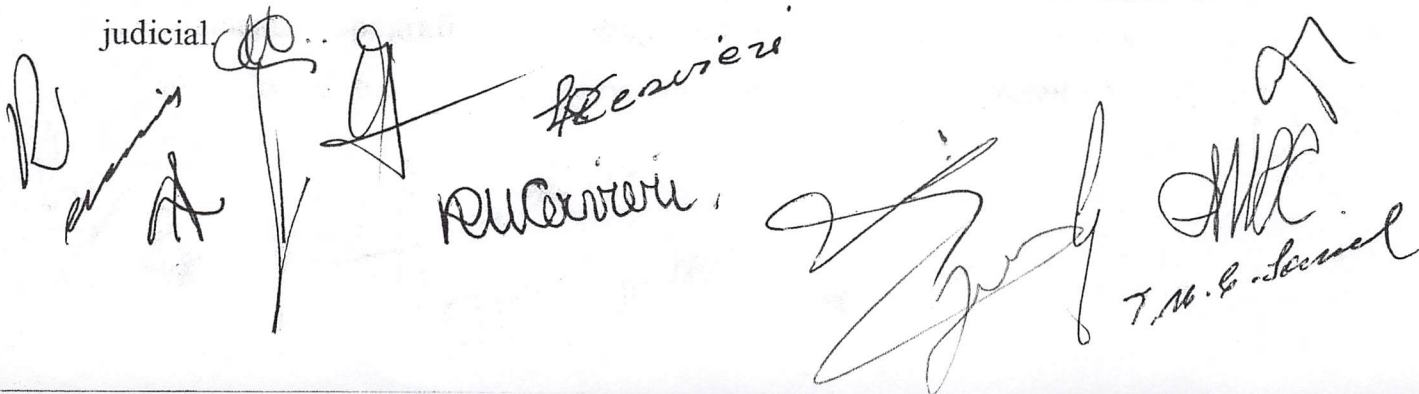
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 59/2008
Data: 11/03/2008
Ass. Gilmar Jaspersen

Processo nº 053/103.000.1833-2

Liquidação da "Sociedade Estrela Guaporense Ltda."

EWALDO CARLOS CERVIERI, TERESINA MARIA CERVIERI SOCCOL, DINO SOCCOL, NESTOR ANTÔNIO CERVIERI, LUIZ ROQUE CERVIERI, ROSA MARIA CERVIERI, JOSÉ CARLOS CERVIERI, MARIA DO CARMO CERVIERI e MARIÂNGELA CERVIERI, todos já qualificados no processo acima, por si pessoalmente, e também pelos advogados que os representam nos autos da Ação supra, com a Interveniência-Anuência, neste ato, do **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, ora representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Valcir Segundo Reginatto, todos os abaixo-assinados, vêm, com a devida vênua, dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1º) – Todos os primeiros Suplicantes são sócios-quotistas da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que girava sob a denominação social de "Sociedade Estrela Guaporense Ltda.", inscrita no CNPJ sob nº 90.394.669/0001-06, e que ora se encontra em fase de liquidação judicial.


The block contains several handwritten signatures. From left to right, there are three distinct signatures, followed by a signature with the word 'Cervieri' written above it, another signature with 'Cervieri' written below it, a large stylized signature, and finally a signature with 'T.M.C. Secret' written below it.

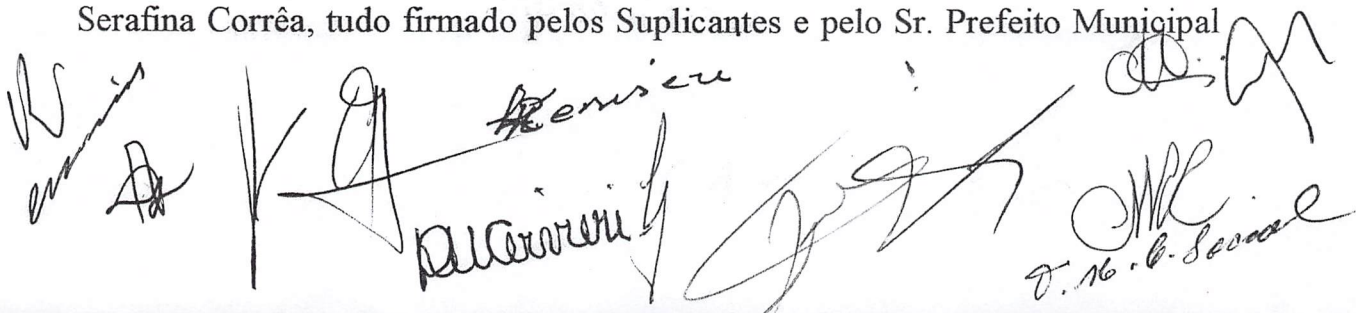
2º) – Entre os bens imóveis pertencentes à sociedade liquidanda, se acham os terrenos urbanos, localizados no vizinho Município de Serafina Corrêa, entre as Ruas Camargo Corrêa e a Avenida Miguel Soccol, no entroncamento com a Rua Ipiranga, bairro Centro, até a divisa com imóvel pertencente a terceiros, conforme mapa (levantamento topográfico) que se constitui em peça integrante da Proposta anexa.

3º) – Na área acima descrita, assume o Município de Serafina Corrêa o compromisso, firme e irrevogável, de executar a implantação de um loteamento, devendo caber ao Município a propriedade dos lotes descritos sob números 01 a 25 da Quadra H e sob números 02 e 03, da Quadra B do mapa de loteamento mencionado na Proposta anexa.

Os demais lotes restantes deverão ser partilhados, entre todos os sócios-quotistas, em bases sempre que possível iguais e uniformes, conforme critérios aprovados de comum acordo por todos os interessados, sem prejuízo de eventuais compensações internas que venham a ser tornar necessárias entre os mesmos.

4º) – Caberá ao Município de Serafina Corrêa obter, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a indispensável autorização legal destinada a permitir a plena e total implementação do loteamento projetado e de todos os atos, termos, obrigações e condições previstos e constantes da Proposta anexa.

Diante do exposto, requerem os Suplicantes, fundados na proposta em apenso - integrada pelo mapa a ela anexado, contendo levantamento topográfico/planialtimétrico - formulada pelo Município de Serafina Corrêa, tudo firmado pelos Suplicantes e pelo Sr. Prefeito Municipal

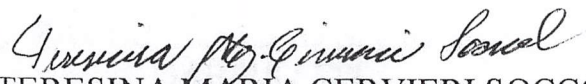

The block contains several handwritten signatures. From left to right, there are three distinct signatures, followed by a large, stylized signature that appears to be 'Renis' or similar, and finally a signature on the right that includes the text 'D. 16.6. Sec. 12' below it.

de Serafina Corrêa, na qualidade de Interveniente-Anuente, a homologação da presente em todos os seus termos e condições.

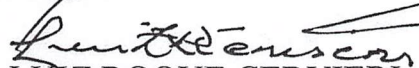
E. Deferimento

Guaporé, 10 DE MARÇO DE 2008


EWALDO CARLOS CERVIERI

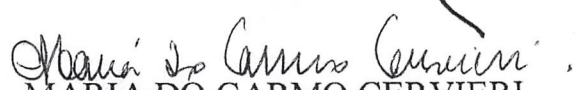

TERESINA MARIA CERVIERI SOCCOL / DINO SOCCOL

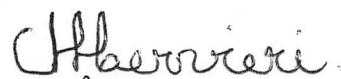

NESTOR ANTONIO CERVIERI

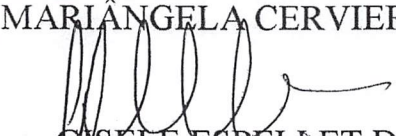

LUIZ ROQUE CERVIERI

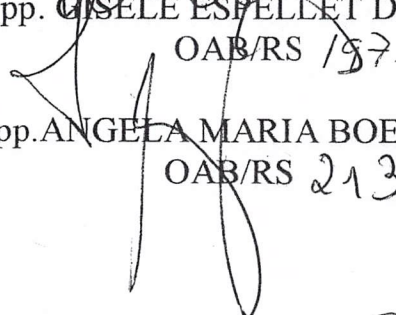

ROSA MARIA CERVIERI


JOSÉ CARLOS CERVIERI


MARIA DO CARMO CERVIERI

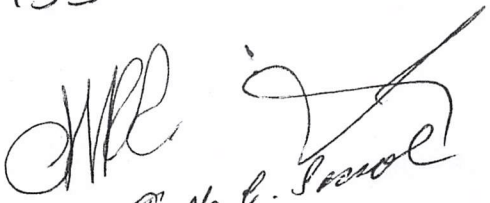

MARIÂNGELA CERVIERI

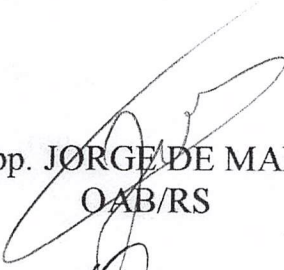

pp. GISELE ESPELLET DI BELLA
OAB/RS 15763


pp. ANGELA MARIA BOECKEL MENDES
OAB/RS 21337

W

9.


D. M. C. Soccol



pp. JORGE DE MARCO
OAB/RS



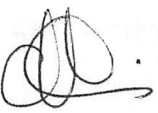
pp. PAULO DE MELLO ALEIXO
OAB/RS 4.639

Reuniram-se dois autos.



pp. PAULO ERNESTO S. CIDADE
OAB/RS 8327

Interveniente-Anuente:



Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

